



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.183/2020

*“Altera o art. 33 da Lei Municipal nº 2.164, de 13 de julho de 2020, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e estabelece outras providências’.”.*

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 33 da Lei Municipal nº 2.164, de 13 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e estabelece outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. Os Poderes Executivos e Legislativos ficam autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congênere, previsto recurso na Lei Orçamentária e que vise ao desenvolvimento municipal.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Andrelândia/MG, 06 de Novembro de 2020.

**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito de Andrelândia